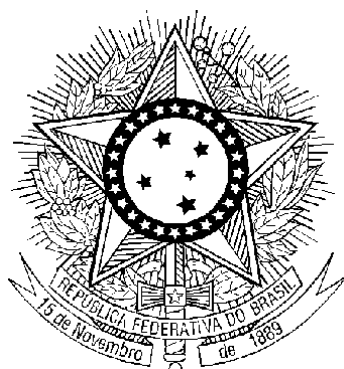




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2007 (Do Sr. Flávio Dino e outros)

Prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Formatado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores cujos mandatos iniciaram em 1º de janeiro de 2005, ou aqueles que os sucederam, têm seus mandatos prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Quando das eleições de 2010, simultaneamente com o pleito para os demais cargos eletivos, serão eleitos os novos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, a serem empossados no dia 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Os prefeitos e vice-prefeitos alcançados pela prorrogação dos seus mandatos não poderão concorrer à reeleição no pleito de 2010.

Art. 3º Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores iniciados no dia 1º de janeiro de 2007 ficam prorrogados até o dia 1º de janeiro de 2011, a fim que as posses dos eleitos em 2010 ocorram no dia 2 de janeiro de 2011.

Art. 4º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República iniciados no dia 1º de janeiro de 2007 ficam prorrogados até o dia 2 de janeiro de 2011, a fim que as posses dos eleitos em 2010 ocorram no dia 3 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta não é nova, tampouco o debate que a gerou. Pretende-se o estabelecimento de eleições gerais no Brasil, já no ano de 2010. Com isso, haverá um período mais adequado para discussão e aprovação da reforma política, sem a pressão imediatista derivada do calendário eleitoral.

Poupar-se-á o país, já em 2008, de gastos superiores a R\$ 1 bilhão, computando-se despesas da Justiça Eleitoral e custos de campanhas.

Ademais, devem ser considerados os impactos fiscais e sociais da paralisação e/ou redução das atividades dos agentes políticos, a cada dois anos, por período nunca inferior a seis meses (escolha de candidatos, convenções, campanhas, transições governamentais). Essa é a experiência brasileira, que deve ser considerada pelos legisladores pátrios com primazia sobre a leitura de modelos vigentes em outras nações.

A proposição não é antidemocrática. Os atuais prefeitos e vereadores foram eleitos livremente pelo povo. Se estiverem tendo comportamento ímprobo e

negligente, há muitos meios de afastá-los, sem que seja necessário aguardar novas eleições. Além disso, a prorrogação será efetuada pelo Poder Constituinte Derivado, plenamente legitimado a adaptar as normas constitucionais às novas exigências sociais, ressalvadas somente as cláusulas pétreas. Quanto a estas, nada do previsto no art. 60, § 4º, da Carta, será abolido ou tendencialmente abolido por força da aprovação da presente PEC.

Merece atenção o fato de que grande parte dos prefeitos eleitos em 2004 sofrerá uma restrição, em razão da prorrogação dos seus mandatos: não poderão concorrer à reeleição em 2010, minimizando drasticamente investidas por dez anos. Estas só ocorrerão nos casos dos eleitos em 2000 e reeleitos em 2004.

A proposta é qualitativamente superior a aquelas que pretendem eleições municipais em 2008 para mandatos de seis anos, com coincidência das eleições somente no distante ano de 2014. Neste caso, em face do conhecimento antecipado da duração excepcional dos mandatos (seis anos), os custos das campanhas aumentarão exponencialmente, com prejuízos evidentes à racionalização dos processos eleitorais e à redução da força do poder econômico. Sem contar que, segundo tal alternativa e mantida a reeleição, a imensa maioria dos mandatários municipais cumprirá um período de dez anos: os eleitos em 2004, porque concorrerão à reeleição em 2008 em busca de permanência no governo até 2014; os eleitos originariamente em 2008 (para seis anos), porque certamente buscarão a reeleição até 2018.

Não se ignora que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em outras legislaturas, considerou que as prorrogações de mandatos seriam inconstitucionais, em face de violação a cláusulas pétreas. Não obstante o respeito que manifestamos em relação a tais decisões da CCJ, são elas destituídas de efeito vinculante, e todos sempre devemos estar abertos à possibilidade de novos debates.

É de se frisar que, na ocasião mais recente em que se deu deliberação similar pelo Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

MS 20257 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator: Min. DECIO MIRANDA

Julgamento: 08/10/1980 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Ementa

Mandado de segurança contra ato da Mesa do Congresso que admitiu a deliberação de proposta de emenda constitucional que a impetração alega ser tendente à abolição da República. Cabimento do mandado de segurança em hipóteses em que a vedação constitucional se dirige ao próprio processamento da lei ou da emenda, vedando a sua

apresentação (como é o caso previsto no parágrafo único do artigo 57) ou a sua deliberação (como na espécie). Nesses casos, a inconstitucionalidade diz respeito ao próprio andamento do processo legislativo, e isso porque a Constituição não quer - em face da gravidade dessas deliberações, se consumadas - que sequer se chegue à deliberação, proibindo-a taxativamente. A inconstitucionalidade, se ocorrente, já existe antes de o projeto ou de a proposta se transformar em lei ou em emenda constitucional, porque o próprio processamento já desrespeita, frontalmente, a Constituição. **Inexistência, no caso, da pretendida inconstitucionalidade, uma vez que a prorrogação de mandato de dois para quatro anos, tendo em vista a conveniência da coincidência de mandatos nos vários níveis da Federação, não implica introdução do princípio de que os mandatos não mais são temporários, nem envolve, indiretamente, sua adoção de fato.** Mandado de segurança indeferido.

Quanto ao mérito do debate e sua urgência, importante destacar o entendimento do eminente ex-parlamentar e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, em audiência pública na Câmara dos Deputados:

“Entendo, portanto, que, dessa perspectiva de sintonia, uma eleição só resolve o problema, porque teremos também um só problema. As campanhas eleitorais para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador acabam se uniformizando. Teremos, então, um acoplamento que seguramente reduzirá custos, mantido o modelo de voto uninominal. Estou falando sobre modelo atual e não sobre os modelos que estão sendo discutidos pela Comissão Especial que trata da reforma política. Vamos falar sobre a situação vigente. Da perspectiva dos senhores e da perspectiva do processo eleitoral — e estou dizendo da perspectiva dos senhores porque se trata de uma realidade concreta da qual não nos podemos afastar — considero conveniente a coincidência das eleições. Assim, haverá 4 anos de discussões políticas e eleições de 4 em 4 anos, o que dará certa oxigenação ao processo. Problemas podem surgir dessa coincidência. O primeiro deles é acadêmico. Usarei a expressão eleição nacional para incluir os Governadores de Estado e Deputados Estaduais, e eleição municipal exclusivamente para incluir Vereadores. Dirão os cientistas políticos: “Não podemos juntar eleição municipal com eleição estadual e nacional, porque a realidade política da eleição municipal tem um pressuposto eleitoral distinto da eleição de Governos”. De 2 em 2 anos, quando há eleição municipal, os candidatos terão de circular em todos os Municípios em que têm votos. Ao chegar ao Município, é preciso saber qual coligação foi feita, porque as coligações do Município A não são iguais às do Município B, o discurso viável no Município A não é viável

no Município B, os adversários políticos no Município A são diversos dos do Município B. A eleição nacional cortaria isso...”

As consequências das eleições a cada dois anos, para o próprio funcionamento do Congresso Nacional, foram também abordadas pelo eminente jurista:

“No primeiro ano, há uma função legislativa e, no segundo ano, uma paralisação. A partir de agosto, vai ocorrer a necessidade daquele processo referido no início, ou seja, a consolidação das bases eleitorais. Provavelmente vamos ter disputas. (...) Então, temos uma paralisação legislativa. Essa história de dizer que a eleição de 2 em 2 anos alimenta é teoria política, nada tem a ver com o mundo real. O que tem a ver com o mundo é que, durante a eleição municipal, há uma guerra, que repercutirá ao término da eleição, porque terminada a eleição, um dos senhores será vitorioso e outros, derrotados. Um dos senhores vai atribuir a derrota ao outro, e aí se estabelece enorme confusão no processo decisório da Câmara, que não tem nada a ver, às vezes, com a questão local. Ou seja, a guerra local, causada no segundo ano do mandato, vai condicionar o quarto ano do mandato.”

Finalmente, com pressuposto formal similar – a de que o Poder Constituinte Derivado pode prorrogar mandatos de modo fundamentado e razoável – agregamos à proposta tema também antigo: a problemática das posses presidenciais em 1º de janeiro. Adotamos saída escalonada, de maneira que nos dias 1º, 2 e 3 de janeiro haveria todas as solenidades, sem nenhum prejuízo ao país e ao funcionamento das Administrações.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Deputado **Flávio Dino**
PCdoB/MA

Proposição: PEC-6/2007

Autor: FLÁVIO DINO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/2/2007 19:05:13

Ementa: Prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:18

Fora do Exercício:0

Repetidas:5

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 4-ALBERTO FRAGA (-)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 12-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 13-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 21-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 22-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 26-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 27-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 28-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 29-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
- 30-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 31-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
- 32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 34-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
- 35-DELEY (PSC-RJ)
- 36-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

37-DJALMA BERGER (PSB-SC)
38-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
39-DR. UBIALI (PSB-SP)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
42-EDSON DUARTE (PV-BA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47-EFRAIM FILHO (PFL-PB)
48-ELIENE LIMA (PP-MT)
49-ELISMAR PRADO (PT-MG)
50-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
51-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
60-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
63-GILMAR MACHADO (PT-MG)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
65-GLADSON CAMELI (PP-AC)
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
69-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
70-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
71-JOÃO BITTAR (PFL-MG)
72-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
73-JOÃO DADO (PDT-SP)
74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
75-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
77-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
78-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
79-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
80-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
81-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)

82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
83-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
84-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
85-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
86-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
88-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
89-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
90-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
91-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
92-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
93-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
94-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
95-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
96-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO MELO (PMDB-GO)
105-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
106-MARCO MAIA (PT-RS)
107-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
108-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
109-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
110-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MAURO NAZIF (PSB-RO)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NATAN DONADON (PMDB-RO)
119-NEILTON MULIM (PR-RJ)
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
124-NICE LOBÃO (PFL-MA)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)

127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
131-PAULO PIAU (PMDB-MG)
132-PAULO PIMENTA (PT-RS)
133-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136-PEDRO WILSON (PT-GO)
137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
141-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
142-RAUL HENRY (PMDB-PE)
143-REBECCA GARCIA (PP-AM)
144-REGINALDO LOPES (PT-MG)
145-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
146-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
149-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
150-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SANDRO MABEL (PR-GO)
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
155-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-TAKAYAMA (PTB-PR)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-TATICO (PTB-GO)
162-VANDER LOUBET (PT-MS)
163-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
164-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VIGNATTI (PT-SC)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
169-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
170-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
171-WALTER IHOSHI (PFL-SP)

172-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
 173-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 174-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
 175-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 176-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2-AFONSO HAMM (PP-RS)
 3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
 4-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 5-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
 6-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
 7-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
 8-FELIPE MAIA (PFL-RN)
 9-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
 10-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 11-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
 12-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
 13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 14-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
 15-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
 16-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 17-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 18-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
 2-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
 3-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
 4-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
 5-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
 TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_1850
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
 PEC-6/2007

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998 .*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO